



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

JUSTIFICATIVA DO CONTRATADO E DO PREÇO  
DISPENSA (ART. 75, XV, LEI 14.133/2021) E DECRETO MUNICIPAL 64/2025

1. Objeto e fundamento

**Objeto:** contratação do CIEE/RS como agente de integração para operacionalização dos estágios (Lei 11.788/2008) em todas as Secretarias.

**Fundamento:** dispensa de licitação, art. 75, XV, Lei 14.133/2021. Pesquisa de preços e comprovação de vantajosidade conforme Decreto Municipal 64/2025.

2. Identificação das fontes e série de preços (art. 3º e 5º do Decreto 64/2025)

**Fontes oficiais consultadas:** LicitaCon/TCE-RS, publicações de municípios: São Borja, Harmonia, Putinga, Lavras do Sul, Poço das Antas e São Pedro do Butiá.

**Pesquisa direta com fornecedor (art. 5º, IV):** Ofício 02/2026 – GVP/SMA e resposta do CIEE/RS (07/01/2026) com composição de custos e percentuais regionais.

Série de percentuais praticados na regional do Município (anexo do CIEE/RS):

- 1) Passa Sete: 14%
- 2) Salto do Jacuí: 15%
- 3) Gramado Xavier: 15%
- 4) Arroio do Tigre: 12%

Condição proposta para Paraíso do Sul: 12% (validade 60 dias).

3. Tratamento e metodologia (art. 8º do Decreto 64/2025)

Coletados percentuais válidos e comparáveis para serviço equivalente (agente de integração /Lei 11.788/2008), mesma regional, condições semelhantes.

**Faixa observada:** 12% a 15%. Valores extremos inferiores (3% a 6%) identificados no LicitaCon/RS foram desconsiderados para estimativa local por provável não equivalência de escopo e escala (art. 4º e art. 23 da Lei 14.133/2021). Conforme justificativa técnica do CIEE/RS: ausência de processos seletivos públicos, maior escala, realidades operacionais distintas).

**Preço estimado por média simples dos válidos regionais:**  $(12\% + 14\% + 15\% + 15\%) / 4 = 14\%$ .

**Preço ofertado ao Município, após solicitação de redução:** 12% — abaixo do estimado e do histórico local (15%).

4. Justificativa do contratado (art. 75, XV)

**CIEE/RS:** entidade privada sem fins lucrativos, de utilidade pública, reputação ético-profissional, finalidade estatutária compatível (integração empresa-escola), atuação consolidada no RS e no Município com em média de 40 estagiários ativos até 12/2025.

**Escopo abrange:** gestão completa dos TCEs e aditivos, controle de vigência/carga horária, seguro obrigatório, interface com instituições de ensino, suporte técnico/administrativo /jurídico, plataforma online (boletos, frequência, recesso, relatórios, histórico  $\geq 12$  meses) e realização de processos seletivos públicos — requisitos do TR e aderência à Lei 11.788/2008.

Continuidade do serviço público, mitigação de riscos e especialização técnica recomendam a escolha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

**5. Justificativa do preço e vantajosidade (Decreto 64/2025)**

**A proposta de 12% encontra-se:**

- 1) Dentro da faixa de mercado regional (12% a 15%);
- 2) Inferior ao preço estimado (14%) e ao histórico do Município (15%);
- 3) Compatível com escopo ampliado que inclui processos seletivos públicos.

A composição de custos apresentada demonstra destinação exclusiva à operação como entidade sem fins lucrativos.

**Vantajosidade:** redução direta de 20% sobre a taxa histórica (de 15% para 12%), manutenção de escopo completo, atendimento a SLAs e suporte regional, sem perda de qualidade; economia potencial anual proporcional ao volume de bolsas.

**6. Conclusão**

Restam demonstradas a adequação jurídica (art. 75, XV), a escolha técnica do CIEE/RS e a vantajosidade econômica do percentual de 12%, conforme pesquisa documentada e metodologia do Decreto 64/2025.

Prossegue-se com a contratação direta, anexando: ofício 02/2026, resposta do CIEE/RS (07/01/2026) com percentuais regionais e proposta de 12%, planilha de estimativa com base na demanda prevista e minuta do TR/contrato.

Paraíso do Sul, 12 de Janeiro de 2026.

**João Ricardo da Rosa**  
**Vice-Prefeito/Sec. de Administração**  
**Responsável pela Pesquisa**